

---

**CHIMERA NPL & SPECIAL OPPORTUNITIES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ Nº 52.155.823/0001-90**

São Paulo, 18 de julho de 2025.

## SUMÁRIO

|                                                              |    |
|--------------------------------------------------------------|----|
| 1. DEFINIÇÕES                                                | 3  |
| 2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO                 | 3  |
| 3. CLASSE E SUBCLASSES                                       | 3  |
| 4. PÚBLICO-ALVO                                              | 4  |
| 5. OBJETIVO                                                  | 4  |
| 6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS             | 4  |
| 6. Administração                                             | 4  |
| 7. Gestão                                                    | 5  |
| 8. Vedações                                                  | 6  |
| 9. Demais serviços                                           | 7  |
| 10. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços             | 8  |
| 11. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA              | 9  |
| 12. DAS TAXAS                                                | 10 |
| 13. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS                             | 10 |
| 14. ENCARGOS DO FUNDO                                        | 15 |
| 15. COMITÊ DE INVESTIMENTO                                   | 17 |
| 16. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES                                | 17 |
| 17. DISPOSIÇÕES FINAIS                                       | 20 |
| DEFINIÇÕES                                                   | 21 |
| ANEXO I – ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA | 23 |
| DEFINIÇÕES                                                   | 61 |
| APÊNDICE                                                     | 63 |

**REGULAMENTO DO**  
**CHIMERA NPL & SPECIAL OPPORTUNITIES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM**  
**DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ Nº 52.155.823/0001-90**

**1. DEFINIÇÕES**

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, conforme aplicável, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste Regulamento, sem prejuízo das definições específicas dispostas no Anexo.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e do Anexo, prevalecerá o disposto na regra específica (Anexo) sobre a regra geral (Regulamento).

**2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO**

2.1. O Fundo, denominado **CHIMERA NPL & SPECIAL OPPORTUNITIES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, em relação à sua Classe, pelo seu Anexo.

2.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado e terá prazo de duração de 8 (oito) anos, contados da data da primeira integralização em cotas.

2.3. O prazo de investimento será de 3 (três anos) (“Período de Investimento”) e iniciará na data da primeira integralização de cotas, prazo que sua Classe fará a aquisição dos Ativos e receberá novos aportes nos termos previstos neste Regulamento, Anexo e regulamentação em vigor. O Período de Investimento poderá ser prorrogado mediante aprovação do Comitê de Investimentos.

**3. CLASSE E SUBCLASSES**

3.1. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.

3.2. Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, para atender às disposições regulatórias aplicáveis.

#### **4. PÚBLICO-ALVO**

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores Profissionais, conforme definidos no Anexo e nos Apêndices, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

#### **5. OBJETIVO**

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento das Cotas de sua emissão (as “Cotas”) por meio do investimento da parcela preponderante de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios, observada a Política de Investimentos prevista neste Regulamento e anexos.

#### **6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

##### **6.1. Administração**

6.1.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - a. o registro de Cotistas;
  - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
  - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
  - d. os pareceres do Auditor Independente; e
  - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- ii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

- iii. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- iv. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- v. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;
- vi. monitorar os Eventos de Liquidação;
- vii. observar as disposições constantes deste Regulamento e Anexo; e
- viii. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

## **7. Gestão**

7.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

7.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- iv. manter a Carteira de Ativos enquadrada aos Limites de Composição e Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, conforme aplicável;
- v. observar as disposições constantes deste Regulamento e Anexo; e
- vi. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

7.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 7.2, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- i. estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;
- ii. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;
- iii. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
- iv. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- v. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e
- vi. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:
  - a. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
  - b. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

## **8. Vedações**

8.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

- i. receber depósito em conta corrente;
- ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;
- iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- v. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- vi. praticar qualquer ato de liberalidade.

8.2. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

8.3. A Gestora pode utilizar Direitos Creditórios da carteira na retenção de risco da Classe em suas Operações com Derivativos.

## **9. Demais serviços**

9.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2 incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. tesouraria, controle e processamento dos Ativos;
- ii. escrituração das Cotas; e
- iii. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

9.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.1.2, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

- i. registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora;
- ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
- iii. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Classe, se for o caso;
- iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

9.3. Sem prejuízo do disposto no item 7.2, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo e na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;
- ii. distribuição de Cotas;
- iii. consultoria de investimentos;
- iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, se aplicável;

- v. formador de mercado de classe fechada; e
- vi. cogestão da carteira de Ativos.

9.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens i e ii do item 9.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

9.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 7.2, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

- i. consultoria especializada; e
- ii. agente de cobrança.

9.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

- i. a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento, Anexo ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e
- ii. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

## **10. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços**

10.1. A Administradora, a Gestora e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

10.2. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, em especial, firmar, em nome do Fundo, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos.

## **11. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA**

11.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- ii. renúncia; ou
- iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

11.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

11.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

11.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

11.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 11.3., o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

11.6. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo 11.

11.7. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

11.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

11.9. No caso de substituição da Gestora pelos Cotistas sem Justa Causa, será devida à Gestora, pelo Fundo, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento, correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o maior pagamento mensal realizado à Gestora nos últimos 12 (doze) meses antes de sua destituição a título de Taxa de Gestão, sendo que referida remuneração deverá ser paga por 36 (trinta e seis) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora ou até o vencimento da Cota Sênior mais longa vigente, o que for menor.

## **12. DAS TAXAS**

12.1. O Fundo não pagará à Administradora quaisquer valores a título de taxa de administração.

12.2. O Fundo não pagará quaisquer valores à Gestora pelo serviço de gestão de sua carteira.

12.3. O Fundo não pagará ao Custodiante quaisquer valores a título de taxa de custódia.

12.4. Não serão cobradas taxas de ingresso e/ou saída ou de performance. No entanto, poderá ser cobrada uma taxa de distribuição primária a cada emissão da Classe.

12.5. Os valores devidos pela escrituração das cotas e pela participação da Administradora em Assembleias Gerais ou outros eventos estão previstos no Anexo.

## **13. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

### **13.1. Competência**

13.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- i. as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- ii. a substituição da Administradora e/ou da Gestora;

- iii. fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe e/ou Fundo;
- iv. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 13.1.2 abaixo;
- v. o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e
- vi. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

13.1.2. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

### **13.2. Convocação e Instalação**

13.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

13.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

13.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

13.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

13.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Geral Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

13.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

13.2.7. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

13.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 13.2.5 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.2.9. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

13.2.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

13.2.11. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

- i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

13.2.12. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

13.2.13. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

### **13.3. Exercício do Voto**

13.3.1. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

13.3.2. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

13.3.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

### **13.4. Deliberações**

13.4.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento e em seus Anexos.

13.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, conforme estabelecido no Anexo.

13.4.3. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, observado o disposto no item acima.

13.4.4. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

13.4.5. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

13.4.6. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

13.4.7. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 13.4.4 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

13.4.8. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

13.4.9. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses (conforme definido no Anexo), conforme o caso.

13.4.10. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

13.4.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

13.4.12. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas de cada Classe em circulação:

- i. substituição ou destituição da Administradora ou da Gestora;
- ii. fusão, incorporação ou cisão da Classe e/ou do Fundo;

- iii. alterações nos quóruns de deliberação definidos no Regulamento e no Anexo;
- iv. aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão;
- v. liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- vii. alterar a Política de Investimentos do Fundo e/ou da Classe; e
- viii. deliberar sobre a modificação do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe.

### **13.5. Representante dos Cotistas**

13.5.1. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

13.5.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- i. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- ii. não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas; e
- iii. não exercer cargo nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

## **14. ENCARGOS DO FUNDO**

14.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv. honorários e despesas do Auditor Independente;
- v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos, bem como com intermediação e/ou originação de Ativos;
- vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

- vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- viii. despesas relacionadas às diligências prévias para a análise de Ativos, seja ela com auditoria jurídico-financeira, viagens, verificação de garantias ou bens que lastreiam o Ativo, ou despesas afins, dentro do limite, aprovado pelo Comitê de Investimentos;
- ix. despesas com auditoria da carteira de Ativos;
- x. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- xi. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- xii. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- xiii. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;
- xiv. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;
- xv. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;
- xvi. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- xvii. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- xviii. Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Consultoria e Taxa de Performance, conforme aplicável;
- xix. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observada Resolução CVM 175;
- xx. Taxa Máxima de Distribuição;
- xxi. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se aplicável;
- xxii. despesas com eventual agente de cobrança;
- xxiii. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- xxiv. contratação de Agência Classificadora de Risco, se aplicável;e
- xxv. despesas com prestadores de serviços para atender às necessidades operacionais, administrativas ou técnicas, inclusive, mas não se limitando para o desenvolvimento de sistemas ou automação de processos relacionados ao monitoramento, acompanhamento ou originação dos ativos.

14.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

14.3. Considerando que todos os encargos previstos acima serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

## **15. COMITÊ DE INVESTIMENTO**

15.1 O Fundo e sua Classe contarão com um Comitê de Investimentos (“Comitê de Investimento”) composto por 03 (três) membros, pessoas físicas, todos eleitos pela Assembleia Geral de Cotistas, sendo necessariamente 02 (dois) membros indicados pela Gestora e 01 (um) membro independente. Um dos membros indicados pela Gestora será indicado como presidente do Comitê de Investimentos.

15.2 Os membros do Comitê de Investimento terão mandato de 1 (um) ano, prorrogável automaticamente por prazos sucessivos de 1 (um) ano, salvo se formalmente destituído(s) por um Cotista da Classe.

15.3 Os membros do Comitê de Investimentos não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê de Investimentos.

15.4 Na hipótese de vaga em cargo ou cargos do Comitê de Investimentos, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o cargo vago será preenchido por novo membro indicado, pela Assembleia Geral, para completar o mandato, observados os critérios da Cláusula 15.1.

15.5 O Comitê de Investimentos terá como funções:

- i. Deliberar acerca de qualquer oportunidade de investimento, reinvestimento ou desinvestimento apresentadas pela Gestora em Direitos Creditórios;
- ii. Deliberar sobre os termos e condições referentes à aquisição dos Direitos Creditórios;
- iii. Deliberar sobre a redução ou prorrogação do prazo de duração e/ ou do Período de Investimento do Fundo e sua Classe;
- iv. Decidir sobre estratégias de desinvestimento, inclusive por ocasião de sua liquidação, observado o disposto neste Regulamento e no Anexo;
- v. Acompanhar as atividades da Administradora e da Gestora no cumprimento de suas obrigações referentes ao Fundo;
- vi. Deliberar sobre a liquidação do Fundo e de sua Classe;
- vii. Deliberar sobre os procedimentos sugeridos pela Gestora a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
- viii. Deliberar acerca de destinação dos recursos diversa da prevista no Regulamento e Anexo; e
- ix. Aprovar o aporte de recursos na Classe, por meio da integralização da Série Específica.

15.6 As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros do Comitê de Investimentos, à exceção do tema presente no inciso “iii” da cláusula acima, que dependerá de aprovação da totalidade dos membros do Comitê de Investimentos.

15.7 O Comitê de Investimentos reunir-se-á sempre que os interesses do Fundo e Classe exigirem.

15.8 As reuniões do Comitê de Investimentos serão convocadas, por escrito, por qualquer membro do Comitê de Investimentos, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, podendo ser dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os membros.

15.9 As reuniões do Comitê de Investimentos somente serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros.

15.10 O Comitê de Investimentos poderá reunir-se pessoalmente ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio semelhante, inclusive outras formas de comunicação eletrônica, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico.

15.11 Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, sendo suficientes para a validade da ata a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir a maioria necessária à validade da deliberação.

15.12 Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar à Administradora, e esta deverá informar aos cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

15.13 As decisões do Comitê de Investimentos não eximem os prestadores de serviço do Fundo das suas responsabilidades perante a CVM, o(s) Cotista(s) e terceiros, conforme disposto neste Regulamento, Anexo e na regulamentação em vigor, observada, contudo, a extensão dos seus respectivos deveres.

## **16. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

16.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora.

16.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

16.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

16.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado;

16.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

**17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. O Fundo e sua Classe terão escrituração contábil própria.

17.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se no último Dia Útil do mês de agosto de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

17.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

17.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

17.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento e seu Anexo.

São Paulo, 18 de julho de 2025.

## DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO

- I. **“Administradora”**: significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
- II. **“Assembleia Geral”**: significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do item 13 deste Regulamento;
- III. **“Assembleia de Cotistas”**: significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;
- IV. **“Assembleia Especial”**: significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do item 13 deste Regulamento;
- V. **“Ativos”**: significam os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe;
- VI. **“Ativos Financeiros”**: significam os ativos financeiros adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- VII. **“Auditor Independente”**: significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;
- VIII. **“Classe”**: significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme respectivo Anexo;
- IX. **“CNPJ”**: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- X. **“Cotas”**: significam as Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da Classe, conforme Anexo, quando referidas em conjunto e indistintamente;

- XI. **“Cotistas”**: significa os titulares das Cotas;
- XII. **“Critérios de Elegibilidade”**: significa os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XIII. **“CVM”**: significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- XIV. **“Dia Útil”**: significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou da Gestora;
- XV. **“Direitos Creditórios”**: significam os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XVI. **“Encargos do Fundo”**: significa os encargos do Fundo previstos no item 14.1 deste Regulamento;
- XVII. **“Eventos de Liquidação”**: significam os eventos de liquidação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XVIII. **“Fundo”**: significa o **CHIMERA NPL & SPECIAL OPPORTUNITIES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**
- XIX. **“Gestora”**: significa a **CHIMERA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.332.689/0001-61 com sede na cidade de São Paulo estado de São Paulo, na rua Joaquim Floriano nº 1052, Conj 131, Itaim Bibi, CEP 04534-004, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 20.174, expedido em 22 de março de 2023.
- XX. **“Justa Causa”**: significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime

contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo.

- XXI. “Patrimônio Líquido”:** significa o patrimônio líquido da Classe do Fundo, conforme definido no Anexo;
- XXII. “Política de Investimentos”:** significa a política de investimento da Classe do Fundo, conforme definida no Anexo;
- XXIII. “Prazo de Duração do Fundo”:** significa o prazo de duração do Fundo, definido no item 2.2 do Regulamento;
- XXIV. “Regulamento”:** significa este regulamento do Fundo, bem como o Anexo e seus respectivos Apêndices;
- XXV. “Resolução CVM 175”:** significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
- XXVI. “Resolução CVM 30”:** significa a resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;
- XXVII. “Site da Administradora”:** <https://vortex.com.br/investidor/fundos-investimento>
- XXVIII. “Site da Gestora”:** <https://chimeracapital.com.br/>
- XXIX. “Taxa de Administração”:** significa a taxa mensal que é devida à Administradora, conforme aplicável;

- 
- XXX.** “**Taxa de Custódia**”: significa a taxa mensal que é devida à Custodiante, conforme aplicável;
- XXXI.** “**Taxa de Gestão**”: significa a taxa mensal que é devida à Gestora, conforme aplicável;
- XXXII.** “**Taxa de Performance**”: significa a taxa de performance que é devida à Gestora, conforme aplicável;

## **ANEXO I**

### **ANEXO DA CLASSE ÚNICA**

#### **DO CHIMERA NPL & SPECIAL OPPORTUNITIES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

##### **1. DEFINIÇÕES**

1.1. Para fins do disposto neste Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste Anexo e, subsidiariamente, no Regulamento.

##### **2. REGIME DA CLASSE, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA**

2.1. A Classe única do Fundo é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo e, em relação aos seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. A Classe terá o prazo de duração de 8 (oito) anos contado da data da primeira integralização em cotas e o prazo de investimento será de 3 (três anos) (“Período de Investimento”), podendo ser prorrogado mediante aprovação do Comitê de Investimentos.

2.3. A Classe será liquidada conforme o prazo do Fundo, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento.

2.4. A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.5. Para os fins do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Classe se classifica como tipo ANBIMA: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Outros – Multicarteira Outros.

### **3. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS**

- 3.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.
- 3.2. Nos termos da Resolução CVM 175, tendo em vista o público-alvo do desta Classe, as Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.
- 3.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

### **4. DO OBJETIVO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

- 4.1. O objetivo da Classe é proporcionar rendimento das cotas de sua emissão, por meio do investimento da parcela preponderante de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios, de acordo com a Política de Investimento prevista neste Anexo.
- 4.2. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos de crédito, entendidos como padronizados ou não conforme regulamentação vigente, (i) oriundos de direitos e/ou títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; e (iii) cotas de outros Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
- 4.3. Os Direitos Creditórios, a serem adquiridos pela Classe, terão origem no âmbito de operações de crédito relacionadas a dívidas não performadas, independentemente do formato pelo qual são instrumentalizadas, e por *legal claims*, estas entendidas como disputas arbitrais, judiciais, precatórios e pré-precatórios.
- 4.4. É vedado à Administradora, Gestora ou Custodiante ou partes a eles relacionados, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, sendo que a Classe poderá vender ou comprar Direitos Creditórios de ou para fundos administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pelo Custodiante.
- 4.5. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios, desde que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

4.6. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

4.7. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão realizados na Conta da Classe ou, observado o disposto nos Documentos Comprobatórios, em Contas Vinculadas.

4.8. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

#### **4.9. Ativos Financeiros**

4.9.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

- i. moeda corrente nacional;
- ii. títulos públicos federais;
- iii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- iv. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “i” e “ii”; e
- v. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

4.9.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

4.9.3. Observado o disposto na cláusula acima, até 100% (cem por cento) dos Ativos Financeiros poderão ser de emissão e/ou obrigação de uma mesma instituição.

4.9.4. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

4.9.5. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

4.9.6. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

#### **4.10. Limites de Composição e Concentração**

4.10.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 67% (sessenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.

4.10.2. Nos termos do § 7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido.

4.10.3. No momento da aquisição de Direitos Creditórios, será observado o limite de exposição por contraparte de 10% (dez por cento) do capital comprometido, exceto nos casos em que a contraparte for um ente público.

#### **4.11. Outras disposições relativas à Política de Investimentos**

4.12. A Classe não poderá realizar operações com Derivativos e *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

4.12.1. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

4.12.2. A Classe poderá conceder descontos, a exclusivo critério da Gestora, aos Devedores que queiram realizar o pré-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.

4.12.3. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

4.12.4. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

4.12.5. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

## **5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO**

### **5.1. Critérios de Elegibilidade**

5.1.1. São Critérios de Elegibilidade, a serem observados na respectiva Data de Aquisição e Pagamento pela Classe: (a) os Direitos Creditórios devem ser de titularidade de pessoas física ou jurídicas, sociedades em geral ou universalidades de direito, incluindo fundos de investimento, e (b) os Direitos Creditórios devem compreender dívidas não performadas (independentemente do formato pelo qual são materializadas), disputas arbitrais, judiciais, precatórios ou pré-precatórios (*legal claims*).

5.1.2. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios direta ou indiretamente, por meio de contratos de cessão, opções, memorandos de entendimento, leilões ou acordos em geral, podendo, inclusive, assinar contratos com potenciais vendedores de Direitos Creditórios por meio dos quais a Classe se compromete a adquirir Direitos Creditórios a serem originados por tais vendedores, assegurando à Classe, ainda, flexibilidade para negociar os termos e condições da referida aquisição, incluindo a forma de pagamento do preço de cessão. Ainda, com o propósito de assegurar potenciais aquisições de Direitos Creditórios ou participar de processos visando à aquisição de Direitos Creditórios, a Classe, conforme aprovado pelo Comitê de Investimentos, poderá pagar sinais, arras ou prêmios aos potenciais vendedores, desde que devidamente comprovados.

5.1.3. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será irrevogável e irretratável, com a transferência, para a Classe, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os

direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos, ressalvadas eventuais condições resolutivas da cessão ou outras que venham a ser previstas nos respectivos instrumentos de aquisição de Direitos Creditórios, devidamente aprovado pelo Comitê de Investimentos.

5.1.4. Todas as condições relativas à aquisição dos Direitos Creditórios, inclusive o preço de cessão ou sua fórmula de cálculo, deverão estar previstas no respectivo Contrato de Cessão ou Contrato de Promessa de Cessão a ser celebrado com o respectivo cedente.

5.1.5. Os procedimentos acima descritos, adotados com o propósito de viabilizar a aquisição de Direitos Creditórios, estão sujeitos à efetiva disponibilidade de recursos da Classe, obtidos mediante a integralização de Cotas e/ou pagamento de Direitos Creditórios. A Gestora não poderá ser responsabilizada caso tais recursos não estejam à disposição da Classe e desde que requeridos nos termos e limites do Regulamento e deste Anexo.

5.1.6. Não obstante o disposto acima, um ou mais Direitos Creditórios poderão ser adquiridos independentemente da observância de todas as fases indicadas neste Capítulo, caso assim definido pelo Comitê de Investimentos. Ademais, o Comitê de Investimentos poderá definir procedimentos especiais, adicionais ou distintos aos acima descritos para a aquisição dos Direitos Creditórios, em função das particularidades de cada operação.

5.1.7. Adicionalmente, a Classe poderá realizar aquisições parciais de Direitos Creditórios ou carteiras de Direitos Creditórios, bem como adquiri-los em conjunto com terceiros, observado o disposto no Regulamento e neste Anexo.

5.1.8. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

5.1.9. Somente poderão integrar a carteira da Classe, Direitos de Créditos que tenham sido previamente selecionados e recomendados pelo Gestor (“Condição de Cessão”).

## **6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS**

## **6.1. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas**

6.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão todas de uma única subclasse.

6.1.2. As Cotas terão forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome do Cotista mantida pelo Custodiante.

6.1.3. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas.

6.1.4. A cada Cota corresponderá um voto nas Assembleias Gerais do Fundo.

6.1.5. Fica a critério da Gestora, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, novas emissões de Cotas da Classe.

6.1.6. O preço de emissão de cada Cota, objeto da primeira emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais), podendo a Classe emitir até 300.000 (trezentas mil) Cotas em sua primeira emissão.

6.1.7. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas integralizadas ao final de cada dia ("Cota de Fechamento"), observadas as normas contábeis aplicáveis e as disposições do Regulamento e Anexo.

6.1.8. Na integralização de Cotas deve ser utilizado o valor unitário da Emissão Inicial, sendo que será considerada a Cota em vigor no fechamento do dia útil anterior, ou a última cota conhecida, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate.

6.1.9. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, todas as emissões de Cotas pela Classe estarão sujeitas aos termos seus respectivos suplementos, que deverão seguir o modelo constante no Apêndice.

6.1.10. Na medida em que seja identificada necessidade de capital, a Gestora notificará a Administradora para que esta realize Chamadas de Capital dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação da Gestora nesse sentido. A Administradora enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (eletrônico), que terão 5 (cinco) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital. Caso o último dia do Prazo de Integralização não seja Dia Útil, o Prazo de Integralização será automaticamente prorrogado para o

primeiro Dia Útil subsequente. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas ainda não integralizadas pelos Cotistas, observado o Período de Investimento da Classe. Após o Período de Investimento do Fundo, a Administradora poderá cancelar cotas subscritas e não integralizadas, independente de aprovação prévia em Assembleia de Cotistas.

6.1.11. No ato de subscrição de Cotas, o investidor: (i) assinará o boletim individual de subscrição contendo seu nome e qualificação, o número de Cotas subscritas e o preço de emissão, bem como o seu compromisso de integralizar as Cotas então subscritas de acordo com as solicitações feitas pela Administradora, sendo uma via, autenticada pela Administradora, entregue ao investidor no mesmo ato, valendo como comprovante da subscrição; (ii) declarará, por meio de termo de adesão ao Regulamento, (a) ter recebido cópia do Regulamento e entendido o seu teor, especialmente os dispositivos referentes à política de investimento e o disposto na cláusula abaixo, bem como (b) estar ciente dos riscos envolvidos no investimento realizado, inclusive de perda total de seu capital investido, tendo em vista as características dos Direitos Creditórios.

6.1.12. A integralização das Cotas será efetuada em moeda corrente nacional imediatamente disponível na conta corrente do Fundo indicada pela Administradora.

6.1.13. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

6.1.14. As Cotas da Classe poderão ser registradas para custódia eletrônica através do SF. – Módulo de Fundos Fechados e para integralização primária na MDA- Módulo de Distribuição de Ativos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

6.1.15. Caso o Patrimônio Líquido da Classe seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, o Comitê de Investimentos poderá aprovar o aporte de recursos na Classe, por meio da integralização de série específica de Cotas (“Série Específica”), a ser realizada pelo Cotista, na proporção de suas Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

6.1.16. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

6.1.17. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

6.1.18. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

- i. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrado da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados aos às contrapartes da Classe devido a seu inadimplemento para com a Classe;
  - ii. deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;
  - iii. suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;
  - iv. suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo;
- e

- v. caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 6.1.20 abaixo.

6.1.19. Para fins do disposto no item iii da Cláusula acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe investido para fins do cômputo de votos da Assembleia Especial de Cotistas.

6.1.20. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

6.1.21. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

## **6.2. Negociação das Cotas**

6.2.1. As Cotas da Classe poderão ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário, sendo vedada a negociação em bolsa de valores ou em entidade de balcão organizado. A transferência de titularidade das cotas da Classe fica condicionada à verificação pela Administradora da adequação do investidor à condição de investidor profissional, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação vigente.

**O PRESENTE ANEXO E SEUS APÊNDICES NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.**

## **7. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS MEDIANTE AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DE COTAS**

7.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas na data de seu vencimento, observado o disposto neste Anexo e no respectivo Apêndice.

7.2. A Classe, por meio da Administradora, promoverá amortizações parciais e/ou total, a qualquer momento após o Período de Investimento, mediante solicitação da Gestora, a seu critério, na medida em que o valor de recursos em moeda corrente nacional seja excedente às necessidades de pagamento do valor de exigibilidades e provisões da Classe. Valores recebidos pela Classe, descontadas eventuais provisões de encargos, poderão ser reinvestidos desde que respeitado o Período de Investimento.

7.3. Quaisquer distribuições a título de amortização deverão abranger todas as Cotas e ser pagas de forma *pro rata* aos Cotistas.

7.4. O pagamento de amortizações e/ou resgate das Cotas será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade do Cotista, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, pelo valor da Cota no dia anterior do respectivo pagamento. Quando do resgate total das Cotas será utilizado o valor da Cota do dia do respectivo resgate.

7.5. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas cair em dia que seja feriado na sede da Administradora e/ou na sede da instituição financeira em que for mantida, pelo Cotista, conta corrente na qual serão depositados os pagamentos referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota previsto.

7.6. Observado o disposto neste Anexo, caso no último Dia Útil anterior à data de resgate de Cotas e a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento do resgate da totalidade das Cotas, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

7.7. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião, por meio de instrumento próprio.

## **8. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

8.1. Será constituída, desde a data da primeira integralização de Cotas, um reserva de caixa no montante equivalente a 3 (três) meses de despesas da Classe, apurado em cada data de pagamento (“Reserva de Caixa”).

8.2. Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para o pagamento das despesas ordinárias da Classe.

8.3. Os recursos da Reserva de Caixa serão mantidos exclusivamente em Ativos Financeiros.

## **9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

9.1. Em acréscimo às matérias previstas no item 13.1 do Regulamento, compete à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- i. deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 do da Resolução CVM 175;
- ii. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe;
- iii. aprovar qualquer alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175;
- iv. alterar os critérios e procedimentos para amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;
- v. deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de resgate das Cotas; e
- vi. deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas.

### **9.2. Convocação e Instalação**

9.2.1. Aplicam-se à convocação e à instalação da Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas no Capítulo 13 do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

### **9.3. Quóruns de Deliberação**

9.3.1. Aplicam-se ao quórum de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas no Capítulo 13 do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

## **10. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO**

### **10.1. Eventos de Liquidação**

10.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- i. não observância pela Administradora e/ou pela Gestora dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento e neste Anexo, conforme o caso, desde que, notificadas para sanar ou justificar o descumprimento, não o façam no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;
- ii. na hipótese de renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo, conforme aplicável;
- iii. renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Anexo;
- iv. na hipótese da Administradora e/ou Gestora renunciar as suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição habilitada para substituir a Administradora e/ou Gestora, conforme o caso, nos termos estabelecidos neste Anexo;
- v. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- vi. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- vii. impossibilidade de a Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento durante o Período de Investimento; e
- viii. por deliberação do Comitê de Investimentos e ratificado em Assembleia Geral;

### **10.2. Procedimentos de Liquidação Antecipada**

10.2.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

10.2.2. A Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos

Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

10.2.3. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

## **11. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

11.1.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, a Administradora deve:

- i. imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175; e
- ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo; e (b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a” acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

## **12.1 PRESTADORES DE SERVIÇO**

### **11.2. Administração**

11.2.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

11.2.2. A Classe não pagará à Administradora quaisquer valores a título de Taxa de Administração.

11.2.3. Todavia, é devido à Administradora, pela sua participação em Assembleias Gerais ou outros eventos da Classe, uma remuneração de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora, por cada profissional da Administradora que esteja presente.

### **11.3. Gestão**

11.3.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

11.3.2. A Classe não pagará à Gestora quaisquer valores a título de Taxa de Gestão e Taxa de Performance.

### **11.4. Controladoria, Custódia e Escrituração**

11.4.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

11.4.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

- i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- ii. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) Conta da Classe; ou (ii) Contas Vinculadas;
- iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e
- iv. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

11.4.3. Pelo serviço de escrituração das cotas, a Classe pagará mensalmente à Custodiante o valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido dos valores unitários por Cotistas, conforme a variação do passivo da Classe, nos termos da tabela abaixo:

| Quantidade de Cotistas    |                  |                                                             |
|---------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------|
| De                        | Até              | Valor unitário por Cotista a título de Taxa de Escrituração |
| o (zero)                  | 2.000 (dois mil) | R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos)                      |
| 2.001 (dois mil e um)     | 10.000 (dez mil) | R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos)                         |
| Acima de 10.000 (dez mil) |                  | R\$ 0,50 (cinquenta centavos)                               |

### **11.5. Verificação do Lastro**

11.5.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

11.5.2. A verificação prevista no item acima será realizada de forma individualizada.

11.5.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora, ou o Custodiante, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

11.5.4. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

11.5.5. Para os fins do item acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

11.5.6. Pela verificação de lastro da Classe, que ocorrerá trimestralmente, será devido à Custodiante, o valor equivalente a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por cada verificação.

### **11.6. Entidade Registradora**

11.6.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

11.6.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

#### **11.7. Cobrança Judicial e Extrajudicial**

11.7.1. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar o Agente de Cobrança para cobrar extrajudicialmente e judicialmente os Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

11.7.2. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

#### **11.8. Consultoria Especializada e Formalização dos Direitos Creditórios**

11.8.1. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar uma Consultoria Especializada para atuar na análise e seleção do Direitos Creditórios, observado o disposto em eventual Contrato de Consultoria Especializada.

11.8.2. A Gestora, em nome da Classe, poderá contrair um Agente de Formalização para atuar na formalizar do Direitos Creditórios.

#### **11.9. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços**

11.9.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

### **12. ENCARGOS DA CLASSE**

12.1. Serão encargos da Classe aqueles dispostos no item 14.1 do Regulamento.

### **13. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE**

13.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e

à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

13.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

13.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

13.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora e/ou Gestora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

13.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

13.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais

pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

#### **14. FATORES DE RISCO**

14.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

##### **14.2. Riscos de Crédito:**

**I. Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios.** Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos aa Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no Regulamento, no Anexo e respectivos Apêndices, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

**II. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros.** Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

**III. Riscos relacionados aos setores de atuação dos Devedores.** A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios devidos por Devedores distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (b) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (c) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios aa Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

**IV. Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios.** A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios

incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

**V. Possibilidade de Eventual Conflito de Interesse.** Os prestadores de serviço do Fundo e Classe já atuam ou podem vir a atuar conjuntamente em outros projetos, em especial, de fundos de investimento, como parceiros comerciais ou prestadores de serviços.

**VI. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.** Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão ou Aquisição têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade e a observância da Gestora das Condições de Cessão ou Aquisição não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

**VII. Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas.** A Classe, desde que sejam respeitados os Limites de Concentração previstos, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

#### **14.3. Riscos de Mercado:**

**VIII. Efeitos da política econômica do Governo Federal.** A Classe, os Ativos Financeiros, os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem

como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

**IX. Flutuação dos Ativos Financeiros.** O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

#### **14.4. Riscos de Liquidez:**

**X. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios.** A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

**XI. Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário.** O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que

cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

**XII. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros.** Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

**XIII. Liquidação antecipada da Classe.** Observado o disposto no Regulamento e no Anexo, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv).

**XIV. Amortização condicionada das Cotas.** A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a

sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

#### **14.5. Riscos Operacionais:**

**XV. Falhas de Cobrança.** A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

**XVI. Documentos Comprobatórios.** O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada individualmente pela Gestora.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

**XVII. Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos.** A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança Judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento e/ou no Anexo, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os

procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

**XVIII. Risco de sistemas.** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

**XIX. Risco de Fungibilidade.** Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

**XX. Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança.** Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

#### **14.6. Outros Riscos:**

**XXI. Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios.** No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

**XXII. Risco de concentração.** O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

**XXIII. Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário).**

As regras tributárias aplicáveis ao Fundo podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de a Classe não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe; e (iii) as Cotas da Classe deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

**XXIV. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória.** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

**XXV. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIDCs e seus Cotistas.** A legislação aplicável aos FIDCs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIDCs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIDCs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

**XXVI. Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas da Classe.** As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleia Especial de Cotistas.

**XXVII. Risco de descontinuidade.** Este Anexo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros

recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

**XXVIII. Riscos e custos de cobrança.** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

**XXIX. Limitação do gerenciamento de riscos.** A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

**XXX. Risco decorrente da precificação dos ativos.** Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

**XXXI. Inexistência de garantia de rentabilidade.** A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a

possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

**XXXII. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe.** A Gestora buscou compor a Carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

**XXXIII. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora.** A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

**XXXIV. Risco de governança.** Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Anexo e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

**XXXV. Ausência de garantia.** As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

**XXXVI. Emissão de Novas Cotas.** A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento e Anexo, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do Regulamento e Anexo.

**XXXVII. Patrimônio Líquido negativo.** Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo.

São Paulo, 16 de setembro de 2024.

## DEFINIÇÕES DO ANEXO I

- I. **“1ª Emissão”**: significa a primeira emissão de Cotas da presente Classe do Fundo, cujos principais termos e condições serão descritos nos respectivos Apêndices;
- II. **“2ª Emissão”**: significa a segunda emissão de Cotas da presente Classe do Fundo, cujos principais termos e condições serão descritos nos respectivos Apêndices;
- III. **“3ª Emissão”**: significa a terceira emissão de Cotas da presente Classe do Fundo, cujos principais termos e condições serão descritos nos respectivos Apêndices;
- IV. **“Acordo Operacional”**: significa o Acordo Operacional, celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito da Classe e da Classe;
- V. **“Administradora”**: significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
- VI. **“Agência Classificadora de Risco”**: significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;
- VII. **“Agente de Formalização”**: significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Gestora, em nome da Classe, para realizar a formalização dos Direitos Creditórios;
- VIII. **“Amortização”**: significa uma Amortização Extraordinária;
- IX. **“Anexo”**: significa o presente anexo da Classe;
- X. **“Apêndice”**: significa cada apêndice a este Anexo, que descreverá as características específicas de cada subclasse de Cotas da Classe, assim como quaisquer outros

apêndices que descrevam as características de cada emissão Cotas, em observância ao modelo constante do Apêndice a este Anexo;

- XI. “Assembleia Especial de Cotistas”:** significa a assembleia de Cotistas da Classe, ordinária e extraordinária, envolvendo os Cotistas da Classe da Classe ou Subclasse de Cotas;
- XII. “Ativos Financeiros”:** significa os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido;
- XIII. “Auditor Independente”:** significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM e contratada pela Administradora, em nome da Classe, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis da Classe e da Subclasse;
- XIV. “B3”:** significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- XV. “BACEN”:** significa o Banco Central do Brasil;
- XVI. “Boletim de Subscrição”:** significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;
- XVII. “Carteira”:** significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- XVIII. “Classe”:** significa a presente Classe Única – Responsabilidade Limitada do Fundo, nos termos do presente Anexo;
- XIX. “CNPJ”:** significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- XX. “Código Civil”:** significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- XXI. “Código de Processo Civil”:** significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- XXII. “Condições de Cessão”:** significa as Condições de Cessão;

- XXIII.** “**Conta da Classe**”: significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento dos encargos da Classe;
- XXIV.** “**Contas Vinculadas**”: significa as contas especiais instituídas junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta e por agente apontado pela Gestora, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e a Classe, destinadas a receber pagamentos dos Devedores e/ou Fontes Pagadoras e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da Resolução CVM 175;
- XXV.** “**Cotas**”: significa as Cotas emitidas.
- XXVI.** “**Cotistas**”: significa os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista;
- XXVII.** “**Critérios de Elegibilidade**”: significa os Critérios de Elegibilidade descritos neste Anexo;
- XXVIII.** “**Custodiante**”: significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88;
- XXIX.** “**CVM**”: significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- XXX.** “**Data da 1ª Integralização**”: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;
- XXXI.** “**Data de Amortização**”: significa cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária;

- XXXII.** “**Data de Aquisição e Pagamento**”: significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente;
- XXXIII.** “**Data de Resgate**”: significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, conseqüentemente, resgatadas;
- XXXIV.** “**Dia Útil**”: significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou do Custodiante;
- XXXV.** “**Direitos Creditórios**”: significam os direitos creditórios, incluindo todos os seus direitos, ações, privilégios e garantias, adquiridos ou a serem adquiridos pela presente Classe, observada a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, nos termos da presente Classe, representados pelos Documentos Comprobatórios;
- XXXVI.** “**Documentos Comprobatórios**”: significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo os instrumentos que formalizam os títulos e as respectivas garantias, bem como quaisquer outros documentos necessários ao exercício dos Direitos Creditórios;
- XXXVII.** “**Encargos da Classe**”: significa os encargos da Classe previstos neste Anexo;
- XXXVIII.** “**Entidade Registradora**”: significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;
- XXXIX.** “**Eventos de Liquidação**”: significa os eventos de liquidação descritos neste Anexo;

- XL.** “**FIDC**”: significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175;
- XLI.** “**Fundo**”: significa o **CHIMERA NPL & SPECIAL OPPORTUNITIES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
- XLII.** “**Gestora**”: significa a **CHIMERA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.332.689/0001-61 com sede na cidade de São Paulo estado de São Paulo, na rua Joaquim Floriano nº 1052, Conj 131 e 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 20.174, expedido em 22 de março de 2023;
- XLIII.** “**Grupo Econômico**”: significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo “controle” o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;
- XLIV.** “**Investidores Profissionais**”: são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
- XLV.** “**Investidores Qualificados**”: são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
- XLVI.** “**IPCA**”: o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- XLVII.** “**Lei 6.404**”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;
- XLVIII.** “**Limites de Concentração**”: significa os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe, conforme aplicável;

- XLIX. “Obrigações da Classe”:** significa todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;
- L. “Oferta Pública”:** significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Apêndice;
- LI. “Ônus”:** significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;
- LII. “Partes Relacionadas”:** significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;
- LIII. “Patrimônio Líquido”:** significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas neste Anexo;
- LIV. “Política de Investimentos”:** significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previsão neste Anexo;
- LV. “Prazo de Duração da Classe”:** significa o prazo de duração da Classe, conforme descrito neste Anexo;
- LVI. “Preço de Aquisição”:** significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Cedentes, em moeda corrente nacional;

- LVII.**        **“Prestadores de Serviços”:** significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo;
- LVIII.**       **“Regulamento”:** significa este regulamento do Fundo;
- LIX.**         **“Reserva de Caixa”:** significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos da Classe, nos termos do deste Anexo;
- LX.**          **“Resolução CVM 160”:** Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
- LXI.**         **“Resolução CVM 175”:** Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro 2022, conforme alterada;
- LXII.**        **“Resolução CVM 30”:** Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- LXIII.**       **“Taxa de Administração”:** significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 12.1 do Regulamento;
- LXIV.**        **“Taxa de Gestão”:** significa a taxa cobrada da Classe, representativa do montante total para remuneração do Gestor, conforme prevista neste Anexo;
- LXV.**         **“Taxa de Custódia”:** significa a taxa cobrada da Classe, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista neste Anexo;
- LXVI.**        **“Termo de Adesão”:** significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

- LXVII.** “**Valor Nominal Unitário**”: significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Apêndice; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate.

**APÊNDICE I**  
**MODELO DE SUPLEMENTO**

**SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS [•]**  
**CHIMERA NPL & SPECIAL OPPORTUNITIES II**  
**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE**  
**LIMITADA**

Suplemento da [•]<sup>a</sup> série de Cotas Seniores, emitidas nos termos do regulamento do “**CHIMERA NPL & SPECIAL OPPORTUNITIES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**” (“Fundo”), do qual este Suplemento é parte integrante.

- (a) Montante da oferta:
- (b) Quantidade de Cotas:
- (c) Valor Unitário/Preço de Emissão:
- (d) Distribuição Parcial e Montante Mínimo de Colocação: [\*];
- (e) Taxa de Distribuição primária por cota:
- (f) Preço de Subscrição:
- (g) Data de Emissão:
- (h) Data de liquidação e integralização: Após a 1<sup>a</sup> integralização, as cotas serão subscritas e poderão ser liquidadas de acordo com as chamadas de capital, pelo valor unitário da cota na data de disponibilização dos recursos, nos termos estabelecidos nos documentos de aceitação da [\*]<sup>a</sup> emissão, Boletim e Subscrição e Compromisso de Investimento.
- (i) Prazo de Duração da Cota:
- (j) Amortização:
- (k) Restrição à Negociação no Secundário: As Cotas somente poderão ser negociadas após 18 (dezoito) meses contados a partir do anúncio de encerramento e após a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das cotas, conforme procedimentos estabelecidos pela B3 e descritos no regulamento do fundo.
- (l) Público-Alvo da Oferta:
- (m) Investimento Mínimo:
- (n) Taxa de ingresso e saída:
- (o) Colocação e Regime de Distribuição das Novas Cotas: a Oferta consistirá na distribuição pública primária das Novas Cotas, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime

de melhores esforços de colocação, com a possibilidade de participação de determinadas Instituições Participantes da Oferta, convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder, exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas, observados os termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 161, da Instrução CVM 356 e demais leis e regulamentações aplicáveis, e observado, ainda, o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta;

- (p) Regime de Distribuição: Melhores Esforços de Distribuição
- (q) Destinação dos recursos da oferta: observada a política de investimentos do Fundo descrita no Regulamento, os recursos líquidos da presente Oferta serão destinados à aquisição de Ativos-Alvo (conforme definido no Regulamento) ou Outros Ativos (conforme definido no Regulamento) que estejam compreendidos na Política de Investimentos (conforme definido no Regulamento) do Fundo;
- (r) Prazo de Colocação: as Novas Cotas deverão ser distribuídas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, observado o disposto no artigo no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Prazo de Colocação”);
- (s) Coordenador Líder: [\*]

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Administradora